ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS 07 DO LIVRO Nº 03
Caçu, 18 / 09 / 92

LEI Nº 910/92, DE 14 DE SETEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre a regulamentação das reuniões do Conselho Municipal Popular previsto na alínea "g" da Lei Orgânica Municipal de Caçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal Popular reunir-se-á sempre que se fizer necessário e pelo menos uma vez por ano, com a participação dos membros do Conselho Comunitário Municipal e delegados dos Conselhos Comunitários (ou Associações) Regionais e de Bairros de Caçu.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal Popular serão convocadas, pelo Presidente do Conselho Comunitário Municipal, por deliberação da maioria absoluta do CCM, ou por solicitação do Chefe do Poder Executivo ou por deliberação da Câmara Municipal, por maioria absoluta de seus membros ou pela maioria absoluta dos presidentes das entidades dispostas nos incisos III e IV do artigo 2º da lei que dispõe sobre a criação do Conselho Comunitário Municipal.

§ 2º - O Conselho Municipal Popular terá por objetivo discutir e encaminhar sugestões sobre temas e assuntos de interesse prioritário da comunidade caçuense em geral ou de setores ou segmentos especiais bem como para avaliar o desempenho dos Poderes Executivo e/ou Legislativo, com a elaboração de propostas para serem viabilizadas pela Municipalidade.

Art. 2º - O Conselho Municipal Popular será procedido por uma reunião preparatória com participação de um representante de cada entidade ou órgão dele integrante na forma regimental, para definição dos temas e conteúdos programáticos, estruturação dos painéis e plenárias, com os respectivos expositores e debatedores bem como das estratégias de abordagem dos mesmos e o possível apoio logístico.

Parágrafo único - Na eventualidade de não se definir por uma estrutura organizacional própria para cada evento, por ocasião da reunião preparatórial, poderá ser adotado o procedimento seguinte:
I - Sessão Solene de Abertura com participação dos Conselheiros ou congressistas, respectivos assessores e convidados especiais (Prefeito, Presidente da Câmara, Juiz de Direito, Promotor de Justiça, dentre outros);
II - Painéis setoriais, com abordagem a mais profunda possível dos temas, que poderão ser subdivididos em sub-temas, desenvolvidos em trabalhos de grupos dentro de cada painel;
III- Reunião com os coordenadores e secretários de todos os painéis para elaboração do documento final do Conselho Popular, que será submetido à deliberação da Assembléia Geral;
IV - Assembléia Geral Plenária com os conselheiros ou congressistas, para deliberação do documento final, que poderá ser apreciado por blocos, admitindo-se destaques para deliberação especial, sobre os quais admitir-se-á argumentação de dois participantes favoráveis e dois contrários à referida proposição, após o que será ela submetida a votação;
V - Sessão Solene de Encerramento com a participação conforme inciso I, oportunidade em que será divulgado (lido ou distribuído em cópias) aos participantes e à imprensa, o documento final do Conselho, que, na ocasião ou oportunamente, será formalmente entregue ou encaminhado às autoridades que dele deverão tomar conhecimento para as providências que se fizerem necessárias.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Cont.. da Lei nº 910/92.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 14 de setembro de 1992.

Jaime Nunes Borges
Maria Aparecida Palazzo